

DESIGNAR a Escrivã de Polícia **TELMA CRISTINA PINTO LOPES**, matrícula nº 0655.751-1-01 como Fiscal Titular e o Agente de Polícia **ÉRICO RAGUSA VIEIRA DA SILVA** matrícula nº 0655.353.2.02 como Fiscal Suplente da Autorização de Serviço nº 470/SECOA/2026, processo SGPe PCSC 00070778/2026.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR

Delegado de Polícia
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1217422

PORTARIA Nº 2805/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2026.

O **DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 66089/2026, resolve **DESIGNAR** a Policial Civil inativa, **ANA MARIA GRISARD CLAUSEN**, mat. nº 0154004101, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DEAM FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 19/08/2026.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA

Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1217557

PORTARIA Nº 2806/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2026.

O **DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 91110/2024, resolve **DISPENSAR** a Policial Civil inativa, **LAURETE MARGARIDA MACANEIRO DA SILVA**, mat. nº 0231072430, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, com efeitos a contar de 17/08/2026.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA

Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1217563

PORTARIA Nº 2803/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2026.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 67957/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **JOSE MARCOS RIBEIRO**, mat. nº 0187537030, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança PúblicaCTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEPAT, com efeitos a contar de 03/10/2026.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA

Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1217549

PORTARIA Nº 2804/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2026.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 70063/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **MAERCIO MANOEL JUNKES**, mat. nº 0200377530, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança PúblicaCTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEAPO DIAF, com efeitos a contar de 28/09/2026.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA

Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1217553

PORTARIA Nº 2807/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2026.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 68198/2026, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA**, mat. nº 0188381030, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança PúblicaCTISP, pelo prazo de 02 anos, na GEAPO DIAF, com efeitos a contar de 19/09/2026.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA

Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1217567

PORTARIA Nº 2818/GAB/DGPC/PCSC, de 14/08/2026.

TORNAR SEM EFEITO, conforme o PCSC 72289/2026, a Portaria nº 2593/GAB/DGPC/PCSC, Publicada no DOE nº 22809 de 31/07/2026 e no BID nº 31/2026, de 05/08/2026, que **PROMOVEU POR MERECIMENTO** o Servidor **SANDRO ZANCANARO**, matrícula nº 0992290301, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para a DPCAMl SAO MIGUEL DO OESTE a contar de 07/05/2026.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA

Delegado Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1217573

RESOLUCAO Nº 23/GAB/DGPC/PCSC de 13/08/2026.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão das Medalhas de Mérito Policial e de Mérito Especial no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o artigo 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta nos processos PCSC 00123004/2023 e PCSC 00075651/2025; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal, que consagram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a valorização do servidor público com base no mérito, como fundamentos para o reconhecimento e estímulo ao bom desempenho funcional; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 24.853, de 30 de dezembro de 1985, que institui as Medalhas Policial e Especial; CONSIDERANDO o contido no Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, mais especificamente em seu artigo 268; CONSIDERANDO a necessidade de dignificar o importante trabalho desempenhado pelos policiais civis catarinenses e reconhecer aqueles que hajam prestado relevantes serviços à Polícia Civil; CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o tempo de serviço e os atos meritórios dos integrantes da Polícia Civil de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medalhas honoríficas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina:

I – Medalha de Mérito Policial – Tempo de Serviço, destinada a reconhecer a dedicação e o tempo de efetivo exercício dos servidores da Polícia Civil catarinense; II – Medalha de Mérito Policial – Ato de Bravura, destinada a homenagear os policiais civis que tenham praticado atos de heroísmo e/ou bravura, quando ultrapassados os limites dos deveres inerentes à ação policial; III – Medalha por Mérito Especial, concedida em caráter excepcional a qualquer pessoa que tenha praticado ato de grande relevância para o serviço público ou que tenha contribuído de maneira extraordinária, proporcionando reais benefícios à Polícia Civil.

Art. 2º A medalha de Mérito Policial – Tempo de Serviço será conferida nas seguintes categorias: I – Bronze: por 10 (dez) anos de efetivo exercício;

II – Prata: por 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

III – Ouro: por 30 (trinta) anos de efetivo exercício.

§1º O servidor não poderá ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

§2º A punição disciplinar interromperá a contagem do tempo de serviço, que recomeçará a ser computado a partir do término da punição.

§3º Terão direito à medalha correspondente os servidores que completarem o respectivo período de tempo de serviço até 31 de dezembro do ano anterior ao da concessão.

§ 4º A aposentadoria ocorrida após o implemento dos requisitos previstos neste artigo não impede a concessão da Medalha de Mérito Policial – Tempo de Serviço, desde que o servidor tenha adquirido o direito na forma do § 3º.

§5º Será suspensa a contagem do período aquisitivo do policial civil afastado a qualquer título, exceto nas hipóteses de trânsito funcional; férias; licenças remuneradas, tais como licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, licença para cuidados familiares, esta nos termos do art. 121 da Lei n.º 6.843/1986, licença para casamento ou luto, licença-prêmio e licença especial para atender criança ou adolescente adotado ou pessoa com deficiência com dependência; bem como no período em que estiver à disposição de entidade sindical ou de outros órgãos públicos, desde que desempenhando atividades típicas de polícia civil.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – efetivo exercício: o desempenho regular das atribuições do cargo de policial civil no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina – PCSC;

II – tempo computável: exclusivamente aquele prestado na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, não sendo admitida a contagem do tempo exercido em outras policias e/ou em outros Estados;

III – tempo à disposição: será computado como efetivo exercício o período em que o servidor estiver formalmente à disposição de outros órgãos, desde que desempenhe atividades típicas de policial civil.

Art. 4º No primeiro mês de cada ano, a Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Civil - DIPES, será responsável por identificar os policiais civis elegíveis à concessão das Medalhas de Mérito Policial – Tempo de Serviço, mediante os seguintes procedimentos: I – juntar comprovante de efetivo tempo de serviço, na forma do §3º do artigo 2º;

II – solicitar à Corregedoria da Polícia Civil certidão negativa de punições disciplinares;

III – solicitar à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil informações relativas às vedações contidas nos incisos II e III do artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, avaliará a documentação apresentada e elaborará a lista preliminar dos

policiais civis elegíveis à Medalha de Mérito Policial – Tempo de Serviço.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES divulgará, no Boletim Interno Digital, a lista preliminar dos policiais civis elegíveis à Medalha de Mérito Policial – Tempo de Serviço, para ciência dos interessados e eventual interposição de recurso ao Delegado-Geral da Polícia Civil, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

§ 1º Decididos os recursos, a DIPES elaborará a lista definitiva dos policiais civis elegíveis e a submeterá ao Conselho Superior da Polícia Civil, até o quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano, para avaliação do mérito, nos termos do Decreto n.º 24.853, de 30 de dezembro de 1985.

§ 2º Após a avaliação do mérito pelo Conselho Superior da Polícia Civil, a relação será submetida ao Delegado-Geral da Polícia Civil para apreciação, aprovação e posterior divulgação no Boletim Interno Digital.

§ 3º A concessão da medalha far-se-á por portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 6º A Medalha de Mérito Policial – Ato de Bravura será concedida mediante:

I – proposição da chefia imediata ou de autoridade superior;

II – análise técnica e parecer do Conselho Superior da Polícia Civil;

III – homologação pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 7º A Medalha de Mérito Policial – Ato de Bravura, uma vez concedida, poderá ser cassada por ato do Delegado-Geral, mediante parecer do Conselho Superior da Polícia Civil, quando o agraciado vier a praticar conduta grave incompatível com os valores institucionais da Polícia Civil.

Art. 8º É vedada a participação de policial civil:

I – que tenha sido colocado em disposição para outro órgão, salvo quando estiver desempenhando atividades típicas de policial civil, nos termos do art. 3º, inc. III;

II – que estiver preso ou afastado das funções por ordem judicial;

III – que for condenado pela prática de crime, enquanto durar o cumprimento da pena, mesmo em caso de suspensão condicional.

Art. 9º Em caso de demissão, o policial civil perderá o direito de uso da medalha que lhe foi conferida.

Art. 10 A Medalha por Mérito Especial será concedida, excepcionalmente, a pessoas que, de forma altruísta, tenham praticado atos cujos resultados proporcionem reais benefícios à Polícia Civil e à coletividade.

Parágrafo único. Para fins do caput, consideram-se aptos a fundamentar a concessão:

I – atos espontâneos de colaboração com ações, investigações, campanhas ou programas institucionais da Polícia Civil que tenham contribuído para a eficiência ou eficácia do serviço policial;

II – gestos de solidariedade, coragem ou cidadania que tenham auxiliado diretamente na preservação da ordem pública, da segurança coletiva ou na proteção de policiais civis ou do patrimônio institucional;

III – iniciativas acadêmicas, técnicas, científicas ou sociais que tenham produzido impacto relevante e positivo na atuação da Polícia Civil ou na sua relação com a sociedade.

§1º Caberá ao Conselho Superior da Polícia Civil indicar, justificadamente, as pessoas que, a seu critério, sejam merecedoras da referida medalha;

§2º O Conselho Superior da Polícia Civil fará a avaliação e eleição de 5 (cinco) nomes, cuja relação final será submetida à apreciação do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§3º Os membros do Conselho deverão declarar-se impedidos de participar da votação quando houver parentesco em linha reta, colateral até o terceiro grau, ou interesse pessoal direto com os indicados.

§4º A indicação, a avaliação e a eleição terão caráter sigiloso.

§5º A concessão será formalizada por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil e publicada em Boletim Interno Digital.

Art. 11 A entrega das medalhas será realizada em solenidade oficial anual, preferencialmente no dia 21 de abril ou em data comemorativa definida pela Delegacia-Geral.

Parágrafo único. A concessão da medalha será acompanhada de diploma expedido pela Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 12 As Medalhas de Mérito Policial, em qualquer de suas modalidades, bem como a de Mérito Especial, poderão ser concedidas a título póstumo.

§1º A concessão póstuma observará os mesmos critérios estabelecidos para cada categoria de medalha.

§2º A entrega será realizada, preferencialmente, aos familiares do homenageado, mediante designação formal da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 13 As concessões de medalhas serão registradas em sistema eletrônico ou livro próprio sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, para fins de controle e arquivamento.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Resolução n.º 23/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE n.º 22653, de 03/12/2025.

Marcelo Sampaio Nogueira
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1217125

RESOLUCAO Nº 24/GAB/DGPC/PCSC de 13/08/2026.

Estabelece as atribuições da Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR), das Delegacias de Polícia Especializadas no Combate à Corrupção (DECOR), da DECOR/DEIC e promove readequação das sedes das DECOR, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 334, de 2019, e com o Decreto nº 682, de 2024; **O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992, o inciso VII do art. 2º do Decreto nº 1.820, de 2022, o parágrafo único do art. 41-D da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 257, de 2023, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 334, de 2019, e com o Decreto nº 682, de 2024, e tendo em vista o que consta no PCSC nº 58324/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA COORDENADORIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 1º Fica instituída na estrutura da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) a Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR), diretamente subordinada ao Diretor da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC).

§ 1º À CECOR, coordenada por membro da carreira de Delegado de Polícia, incumbe:

- I. - realizar a redistribuição dos procedimentos policiais, conforme o local dos fatos, abrangência e complexidade da investigação; e
- II. - dirimir eventuais conflitos, positivos ou negativos, de atribuições entre unidades policiais das DECOR, cabendo, das decisões do Coordenador, recurso administrativo fundamentado ao Diretor da DEIC.

§ 2º Eventuais conflitos de atribuições entre unidades policiais e as DECOR serão dirimidos mediante parecer do Coordenador da CECOR, cabendo, desta decisão, recurso ao Diretor da DEIC.

Art. 2º Compete ainda à CECOR:

- I. - orientar em âmbito estadual as atividades de polícia judiciária no combate à corrupção, estudando e repassando as instruções emanadas de órgão central federal;
- II. - facilitar a articulação entre as Delegacias de Polícia Especializadas no Combate à Corrupção (DECOR) e a DEIC nas questões referentes ao combate à corrupção;
- III. - exercer, quando necessário, ou facilitar a interlocução das DECOR com os demais órgãos no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com o conhecimento do Delegado-Geral da PCSC;
- IV. - proceder a estudos sobre o perfil dos policiais civis que atuam ou deverão atuar nas DECOR, indicando os critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência;
- V. - efetuar estudos para a ampliação do número de DECOR no Estado, indicando a necessidade de reformas e adaptações nas edificações, além de outras prioridades materiais julgadas oportunas;
- VI. - propor discussão permanente com as DECOR e as demais unidades policiais, promovendo reuniões e formação conjunta, bem como dirimindo dúvidas e impasses em relação ao combate à corrupção;
- VII. - coordenar e administrar, sem prejuízo das atividades de inteligência da PCSC, o banco de dados estadual sobre combate à corrupção, gerenciando:
 - a. o recebimento de dados coletados pelas unidades especializadas;
 - b. a interpretação e a análise dos dados para informação e divulgação; e
 - c. a elaboração de relatórios de análise estatística, que serão utilizados pelas unidades policiais no planejamento de suas ações;
- VIII. - participar de estudos e pesquisas sobre o combate à corrupção;
- IX. - propor a realização de treinamento continuado, cursos e outras atividades de aperfeiçoamento na área de combate à corrupção, sempre ouvida a Academia da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (ACADEPOL); e
- X. - elaborar ou examinar propostas de convênios e instrumentos

afins na área de combate à corrupção, em âmbito estadual e federal, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da PCSC.

Art. 3º Compete ao Coordenador da CECOR indicar para atuar ou propor desligamento de policial civil da DECOR, de ofício ou mediante proposta do Delegado de Polícia da respectiva DECOR, observadas as necessidades do serviço e o interesse da Administração, sem prejuízo das atribuições do Diretor da DEIC e do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 1º Nas hipóteses em que a indicação ou proposta de desligamento ocorrer de ofício pelo Coordenador da CECOR, o Delegado de Polícia da respectiva DECOR será previamente ouvido.

§ 2º Tendo em vista a existência de critérios objetivos e subjetivos para o preenchimento do cargo de titular das DECOR, bem como a natureza sensível das investigações, nas situações de afastamentos legais, a substituição do Delegado de Polícia ocorrerá após a anuência do Coordenador da CECOR, sem prejuízo das atribuições do Diretor da DEIC e do Delegado-Geral da Polícia Civil, observado, quanto aos legitimados a substituir, o disposto no art. 6º, parágrafo único, desta Resolução.

CAPÍTULO II — DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA ESPECIALIZADAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Seção I — Da Estrutura Orgânica e das Atribuições das Unidades
Art. 4º Ficam instituídas 7 (sete) Delegacias de Polícia Especializadas no Combate à Corrupção (DECOR), que têm por atribuição:

- I. - prevenir, reprimir e promover o combate à corrupção;
- II. - investigar crimes praticados contra o patrimônio da Administração Pública Estadual e conexos de maior complexidade e lesividade; e
- III. - atuar em ações que demandem conhecimento especializado e meios técnicos para sua solução.

Parágrafo único. O envolvimento de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função não atrai, por si só, a atribuição da DECOR. Art. 5º As DECOR, com o escopo de atuar em crimes contra o patrimônio da Administração Pública Municipal e Estadual, terão como área de atuação:

- I. - 1ª DECOR: a região da Grande Florianópolis, compreendida pelo Município de Florianópolis e pelas regionais de Palhoça e São José, com sede em Florianópolis;
- II. - 2ª DECOR: a região compreendida pelas regionais de Araranguá, Criciúma, Laguna e Tubarão, com sede em Tubarão;
- III. - 3ª DECOR: a região compreendida pelas regionais de Canoinhas, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Porto União, São Bento do Sul, Balneário Camboriú, Brusque e Itajaí, com sede em Joinville (*excluída "São Francisco do Sul" do rol*);
- IV. - 4ª DECOR: a região compreendida pelas regionais de Blumenau, Ituporanga e Rio do Sul, com sede em Blumenau;
- V. - 5ª DECOR: a região compreendida pelas regionais de Campos Novos, Chapecó, Concórdia, São Lourenço do Oeste, Maravilha, São Miguel do Oeste e Xanxerê, com sede em Chapecó; e
- VI. - 6ª DECOR: a região compreendida pelas regionais de Lages, São Joaquim, Curitibanos, Videira, Caçador e Joaçaba, com sede em Curitibanos.

§ 1º A DECOR/DEIC tem por atribuição prevenir, reprimir e promover o combate à corrupção, bem como a investigação dos crimes praticados contra o patrimônio da Administração Pública e conexos, nas investigações policiais de maior complexidade, lesividade e especialidade em âmbito estadual ou com desdobramento e repercussão interestadual.

§ 2º Ficam as DECOR subordinadas técnica e administrativamente à CECOR e à DEIC, devendo as Delegacias Regionais e a Diretoria de Polícia na Grande Florianópolis manter os espaços utilizados atualmente pelas unidades até que sejam providenciadas instalações específicas, bem como destinar serviços e insumos de limpeza e higiene necessários ao funcionamento dessas estruturas.

§ 3º No cabeçalho dos impressos e comunicações oficiais deverá constar o símbolo da PCSC, seguido das expressões "Estado de Santa Catarina", "Polícia Civil", "Diretoria Estadual de Investigações Criminais" e o nome da respectiva "Delegacia de Polícia Especializada no Combate à Corrupção" ou da "Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção".

Seção II — Das Atribuições dos Delegados de Polícia das Delegacias Especializadas

Art. 6º São atribuições dos Delegados de Polícia das DECOR, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares:

- I. - coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e executar todas as atividades das equipes a eles vinculadas;
- II. - fiscalizar o cumprimento, por parte das suas equipes, acerca do horário de trabalho ordinário e extraordinário, dos expedientes relativos a viagens com diárias, das férias, dos cursos, dos relatórios de horas, das requisições judiciais e das atividades na ACADEPOL;
- III. - exercer permanente fiscalização das atividades de seus subordinados quanto ao aspecto formal, ao mérito e à técnica empregada;
- IV. - dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências

- policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências adotadas;
- V. - manter atualizada e devidamente registrada a carga de inquéritos e a carga patrimonial da unidade policial, inclusive no que diz respeito ao material e aos instrumentos acautelados de forma permanente; e
- VI. - confeccionar mensalmente relatório geral de produtividade, conforme o disposto em Resolução do Delegado-Geral da PCSC, com vistas à avaliação da eficiência e eficácia do trabalho policial.

Parágrafo único. A substituição de Delegado de Polícia titular de Delegacia de Polícia Especializada no Combate à Corrupção (DECOR) nos afastamentos legais se dará, exclusivamente, por outro titular de DECOR ou pelo Coordenador da CECOR, a critério deste, observado o disposto no art. 3º, § 2º, desta Resolução.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º São requisitos para o exercício das atribuições do cargo em DECOR:

- I. - não estar em estágio probatório para Delegado de Polícia;
- II. - não possuir filiação partidária ou ter exercido atividade político-partidária nos últimos 05 (cinco) anos;
- III. - não ter respondido a Processo Administrativo nos últimos 05 (cinco) anos em qualquer órgão que tenha trabalhado, nos casos de improbidade administrativa, corrupção e crimes contra a administração pública em geral;
- IV. - não possuir condenação criminal nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. - não estar respondendo por crimes contra a administração; e
- VI. - ter disponibilidade para frequentar cursos fora do Estado de Santa Catarina e/ou permanecer em missões fora da sede da DECOR.

§ 1º Os policiais civis em exercício na DECOR não integrarão a escala de plantão da Diretoria ou Delegacia Regional em que estão geograficamente localizados, mas poderão prestar apoio em operações policiais voltadas à atividade fim, se convocados pela via hierárquica.

§ 2º Os policiais em exercício na DECOR darão prioridade para operações conjuntas determinadas pela Coordenação Estadual de Combate à Corrupção.

§ 3º Em operações policiais das DECOR, as Diretorias e Delegacias Regionais deverão prestar apoio logístico, inclusive com a custódia de presos provisórios, quando previamente solicitados.

Art. 8º Os policiais civis deixarão de exercer as atribuições do cargo em DECOR nos seguintes casos:

- I. - no interesse da Administração Pública, após manifestação do Coordenador da CECOR e do Diretor da DEIC, sem prejuízo das atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil;
- II. - em razão de baixa produtividade, de desídia nas atividades desempenhadas, da necessidade de recomposição das equipes, da inadequação ao perfil da unidade especializada, de filiação ou exercício de atividade político-partidária durante a permanência na unidade, de condenação superveniente por crime contra a administração pública, mediante parecer fundamentado da chefia imediata, que será encaminhado à Coordenação da CECOR para manifestação e posteriormente enviado pelo Diretor da DEIC ao Delegado-Geral da Polícia Civil; e
- III. - por solicitação do próprio policial, seguindo a cadeia hierárquica do inciso anterior.

Parágrafo único. O policial civil que solicitar desligamento do quadro funcional da DECOR terá a sua remoção ou designação definida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 9º As DECOR atuarão em casos que demandem conhecimento técnico especializado, devendo as investigações e procedimentos de baixa complexidade e com diligências estritamente cartorárias serem conduzidas pelas Delegacias das respectivas comarcas. Parágrafo único. Os procedimentos de maior complexidade e que demandam conhecimento técnico especializado são aqueles em que os policiais civis necessitam aplicar técnicas especiais de investigação ou outras ações que envolvam medidas judiciais cautelares para sua efetivação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 18/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 22.802, de 22/07/2026.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2026.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1217602

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 485/2026/CBMSC, de 12/08/2026.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais